



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

Modifica a Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Marília, incluindo *motorista autônomo por aplicativo internet* no subitem 2 do item II da Tabela IX, que estabelece a Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços ou Renovação.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica incluído *motorista autônomo por aplicativo internet* no subitem 2 do item II da Tabela IX – Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços ou Renovação da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação:

2 – Taxista ou motorista autônomo por aplicativo internet...	R\$59,47
--	----------

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de abril de 2019.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei complementar que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa modificar a Lei Complementar nº 158/1997 – Código Tributário do Município.

A alteração consiste na inclusão dos *motoristas autônomos por aplicativo internet* na Tabela IX do CTM, que estabelece a Taxa de Licença Para Localização e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços ou Renovação.

Pela proposta, tais prestadores passam a ter o mesmo enquadramento dos taxistas para fins de pagamento da Taxa de Licença, no valor de R\$59,47.

Por fim, lembramos que a atividade foi recentemente regulamentada pela Lei nº 8313/2018. E, pela Lei Complementar nº 846/2018, foi concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. aos motoristas que atuam no serviço (cópias anexas).

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto com urgência.

Atenciosamente,



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal